



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE Nº 120/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.255.114/0001-03, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.459.406/0001-62, localizada na Estrada Octávio Frasca, nº 695, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Sócio-Diretor Sr. Fábio Rauber cadastrado no CPF sob o nº 986.309.890-68, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: A aquisição de Material de Expediente, conforme descrito no edital de *Pregão Presencial de Registro de Preços de nº 94/2017*, de acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal de nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I- De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10520/2002;

II- Nos preceitos de direito público; e

III- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terão os seguintes fiscais:

Secretária Municipal da Saúde: a senhora *Edinara Rita de Moraes França*;

Secretaria Municipal da Educação: o senhor *Alisson Peres Correa*;

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação: o senhor *Roger da Silva Moraes*;

Secretaria Municipal da Administração: o senhor *Estevan Strapazon Ruschel*;

Secretaria de Obras e Serviços Públicos: a senhora *Géssica Silva de Lima de Oliveira*;

Secretaria da Agricultura: a senhora *Morgana Santos da Silva*; e

Secretaria Municipal da Fazenda: o senhor *Emerson Luis dos Reis Avila*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.2.1. Os fiscais acima estão incumbidos da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	Caixa	Caneta esferográfica Azul ponta fina 0.8mm com tubo transparente caixa com 50 unid.	R\$ 39,00	R\$ 117,00
02	3	Caixa	Caneta esferográfica Preta ponta fina 0.8mm com tubo transparente caixa com 50 unid.	R\$ 39,00	R\$ 117,00
03	24	Unidade	Caneta Hidrográfica Azul ponta ultra fina 0.4mm com ponteira metálica	R\$ 2,50	R\$ 60,00
04	24	Unidade	Caneta Hidrográfica Preta ponta ultra fina 0.4mm com ponteira metálica	R\$ 2,50	R\$ 60,00
05	24	Unidade	Caneta Hidrográfica Vermelha ponta ultra fina 0.4mm com ponteira metálica	R\$ 2,50	R\$ 60,00
06	12	Unidade	Cola Bastão 20 gr	R\$ 5,00	R\$ 60,00
07	3	Caixa	Grafite 0,5mm caixa com 12 packs com 12 minas	R\$ 47,50	R\$ 142,50
08	3	Caixa	Grafite 0,7mm caixa de 12 packs com 12 minas	R\$ 47,50	R\$ 142,50
09	3	Caixa	Grafite 0,9mm caixa de 12 packs com 12 minas	R\$ 47,50	R\$ 142,50
10	5	Unidade	Grampeador Metálico Grande para grampos 26/6, com capacidade mínima para grampear 30 folhas, espaço para as folhas de no mínimo 150mm, dimensões mínimas de 20,1 cm x 05	R\$ 40,00	R\$ 200,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

			cm x 9,5 cm		
11	2	Caixa	Grampo Galvanizado para grampeador 23/15 caixa c/ 5000 unidades	R\$ 8,90	R\$ 17,80
12	6	Unidade	Lapiseira Técnica 0,5mm Preta para desenhista e projetista	R\$ 28,50	R\$ 171,00
13	6	Unidade	Lapiseira Técnica 0,7mm Azul para desenhista e projetista	R\$ 28,50	R\$ 171,00
14	6	Unidade	Lapiseira Técnica 0,9mm Amarela para desenhista e projetista	R\$ 28,50	R\$ 171,00
15	6	Unidade	Caneta marcador para Quadro Branco Azul	R\$ 9,50	R\$ 57,00
16	6	Unidade	Caneta Marcador para Quadro Branco Preta	R\$ 9,50	R\$ 57,00
17	6	Unidade	Caneta Marcador para Quadro branco Vermelha	R\$ 9,50	R\$ 57,00
18	5	Caixa	Papel Branco, tamanho A4, dimensões 210mm x 297mm, 75g/m ² , caixa com 10 pacotes de 500 folhas	R\$ 159,00	R\$ 795,00
19	3	Unidade	Perfurador metálico de papel, dimensões 190 mm x 120 mm x 90 mm, 02 furos, com capacidade para perfurador de no mínimo 60/70 folhas de 75g/m ² , com margeador plástico constando os tamanhos de papel, com base plástica protetora para esvaziar o confete, bolão compacto que trava a alavanca na posição para baixo, diâmetro do furo de no mínimo 5,5 mm e distância dos furos de 80 mm.	R\$ 140,00	R\$ 420,00

2.2. O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 2.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do edital de pregão de nº 94/2017.

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

3.6. Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – entregar o material apenas mediante autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento;

II – entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital de licitação;

III – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;

VI – apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

VII - permitir a fiscalização pelo Contratante;

VIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

IX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X – não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE.

4.2. O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, todo o objeto que apresente problemas por outro novo, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A Contratada não será responsável:

- I** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

4.4. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- II** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2. Os servidores indicados na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscais do contrato, sem prejuízo de suas substituições, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Material de Expediente	339030160000
----------------------	------------------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 8.2. A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pelo Município.
- 8.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 8.4. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de, no máximo, 10 dias, a contar do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
- 8.5. O município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 1 do edital.
- 8.6. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 8.7. Verifica a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, no edital a que o contrato se vincula e na lei aplicável.
- 8.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidores públicos designados, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados ao edital a que se vincula o presente contrato;
 - III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos objetos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - IV - atestar mensalmente a entrega dos objetos e seu recebimento definitivo;
 - V - encaminhar ao Setor de Compras e Licitações os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. Os materiais entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso injustificado no prazo para entrega dos materiais implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

11.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

11.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

13.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS: Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

15.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MILRAU COMERCIO DE
ARTIGOS PEDAGÓGICOS
LTDA – EPP**
Fábio Rauber
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Estevan Strapazon Ruschel
Oficial Administrativo

Registrado sob nº 120117
Soledade, 27/07/2017